

CARREIRAS  
**POLICIAIS**  
EU MILITAR

# CÓDIGO PENAL - PARTE ESPECIAL - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO: ROUBO



DIREITO PENAL

# CARREIRAS POLICIAIS



É proibida a reprodução total ou  
parcial do conteúdo desse  
material sem prévia autorização.

Todos os direitos reservados a  
EU MILITAR  
Nova Iguaçu-RJ  
[suporte@eumilitar.com](mailto:suporte@eumilitar.com)

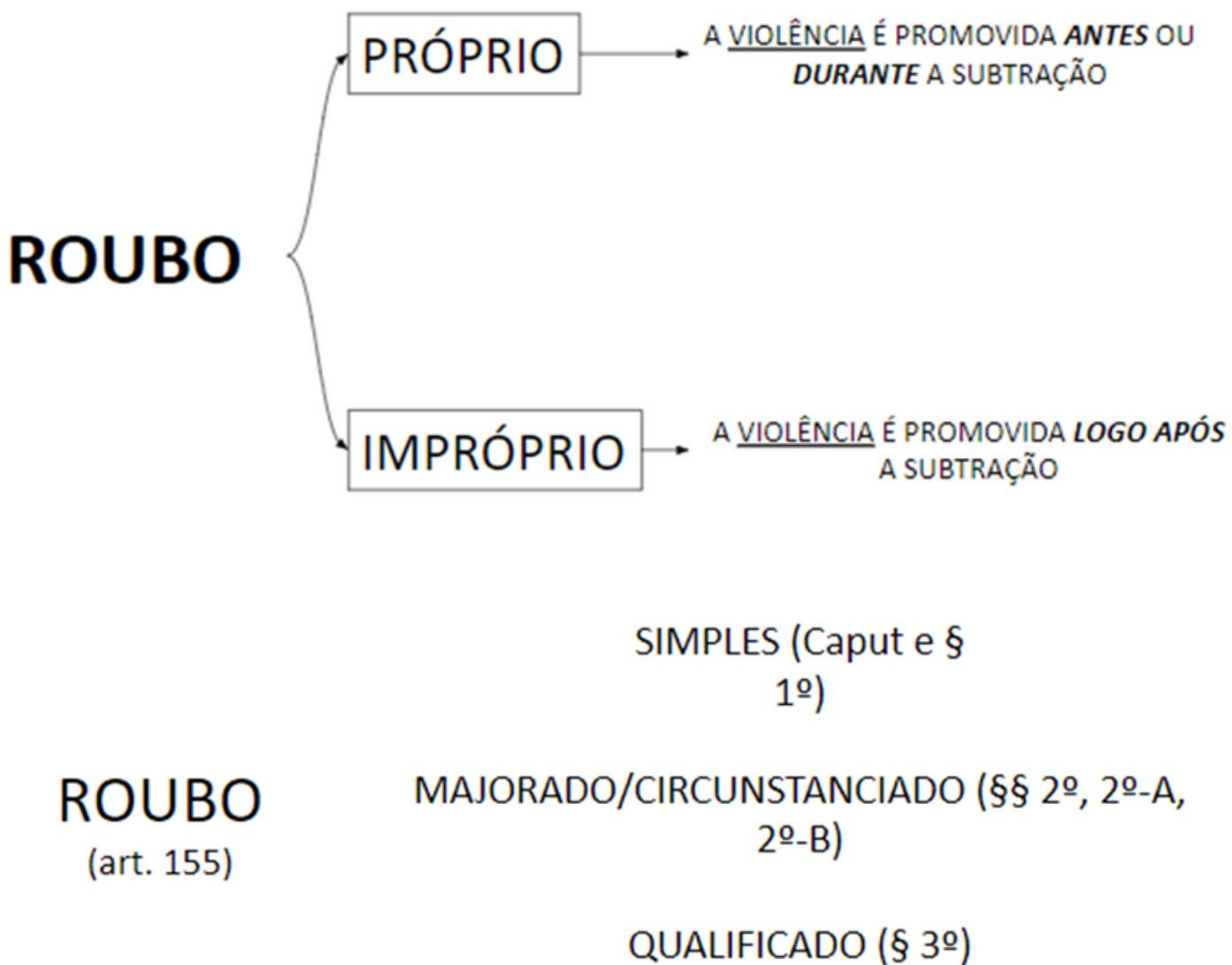
## CÓDIGO PENAL - PARTE ESPECIAL - ROUBO (ART. 157, CP)

### ROUBO

Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena - reclusão, de 4 a 10 anos, e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, logo depois de subtraída a coisa, emprega violência contra pessoa ou grave ameaça, a fim de assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa para si ou para terceiro.



ROUBO  
(art. 155)

MAJORADO/CIRCUNSTANCIADO (§§ 2º, 2º-A,  
2º-B)

QUALIFICADO (§ 3º)

OBS: NÃO EXISTE ROUBO PRIVILEGIADO

## Roubo agravado/majorado

§ 2º A pena **aumenta-se de 1/3 até metade:**

II - se há o concurso de duas ou mais pessoas;

III - se a vítima está em serviço de transporte de valores e o *agente conhece tal circunstância*.

IV - se a subtração for de veículo automotor que venha a ser *transportado para outro Estado ou para o exterior*;

V - se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade.

VI – se a subtração for de substâncias explosivas ou de acessórios que, *conjunta ou isoladamente, possibilitem sua fabricação, montagem ou emprego*.

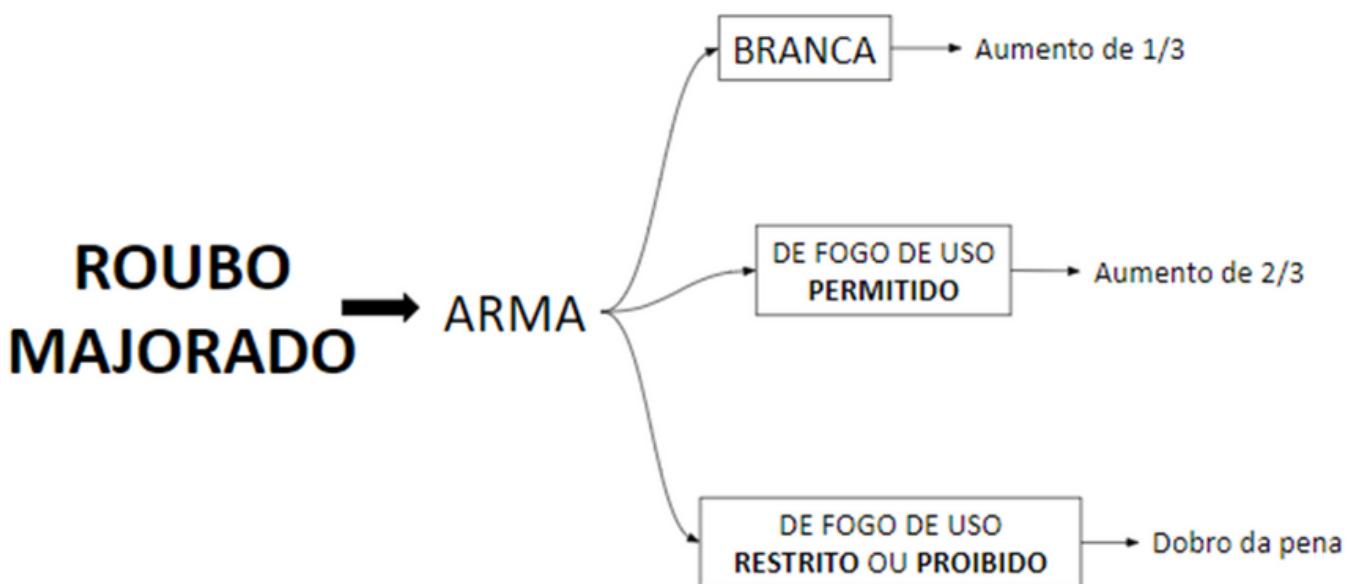
VII - se a violência ou grave ameaça é exercida com emprego de arma branca;

§ 2º-A A pena **aumenta-se de 2/3:**

I – se a violência ou ameaça é exercida com emprego de **arma de fogo**;

II – se há destruição ou rompimento de obstáculo mediante o **emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum**.

§ 2º-B. Se a violência ou grave ameaça é exercida com emprego de **arma de fogo de uso restrito ou proibido**, aplica-se em **dobro** a pena prevista no caput deste artigo.

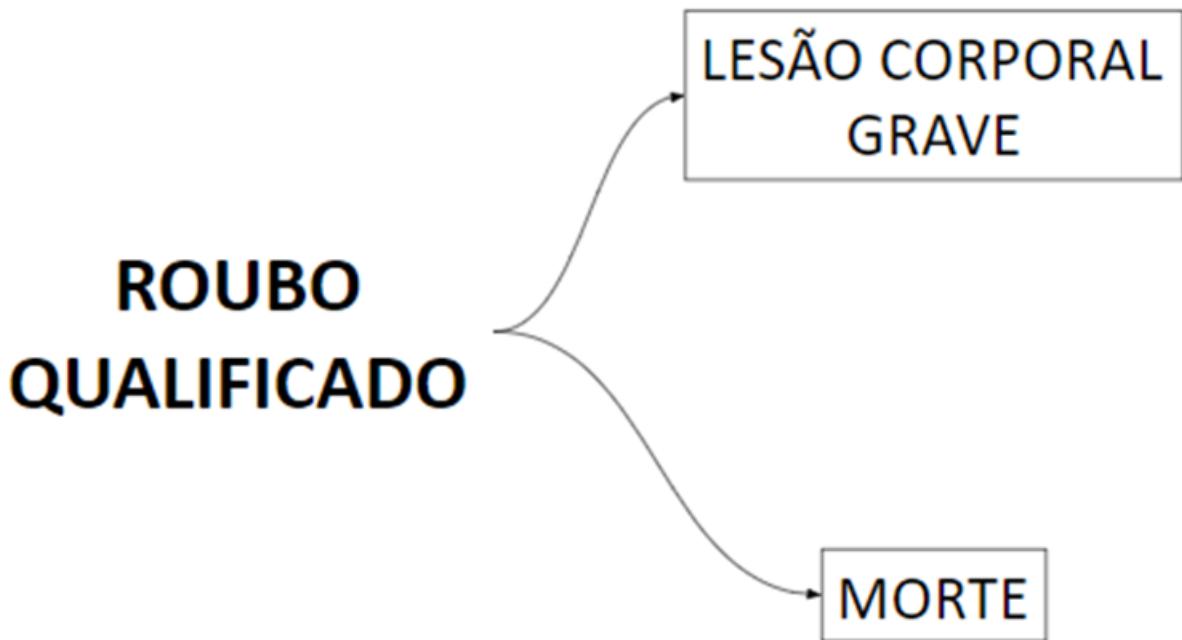


## **Roubo qualificado**

§ 3º Se da violência resulta:

I – LESÃO CORPORAL GRAVE, a pena é de **reclusão de 7 a 18 anos, e multa**;

II – MORTE, a pena é de **reclusão de 20 a 30 anos, e multa**.





Todos os direitos reservados a  
EU MILITAR  
Nova Iguaçu-RJ | [suporte@eumilitar.com](mailto:suporte@eumilitar.com)



Clique nos ícones abaixo para  
acessas as nossas redes.

